



Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL

SUSCITADO: SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS

Entre as entidades sindicais acima aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - DATA BASE E REAJUSTE SALARIAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência a partir de 01 de março de 2007 até 30 de novembro de 2007. A data base dos médicos em estabelecimento de serviços de saúde privados do DF será em dezembro.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisado, conforme a Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

CLÁUSULA 2º - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido o seguinte piso salarial para a categoria, a partir da data de assinatura da presente convenção.

- a) R\$ 2.184,00 observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- b) R\$ 4.368,00 observando-se a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 1º - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo 2º - Obliga-se à empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

CLÁUSULA 3º - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 4º - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 5º - REFEIÇÕES:

O empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e decreto N° 5 de 14/01/91 e a portaria interministerial nº 1 de 29-01-92), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT.





Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas



CLÁUSULA 6º - GARANTIAS FUNDAMENTAIS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigos 461 da CLT.

CLÁUSULA 7º - ESTABILIDADE À GESTANTE:

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou comunicação formal.

Parágrafo Único - No caso de comunicação formal, esta deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 8º - LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO:

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de adoção legal de crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade.

CLÁUSULA 9º - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada licença paternidade de 05 (cinco) dias aos médicos, nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA 10º-ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 11º - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade.

Parágrafo único - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

CLÁUSULA 12º - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 13º - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais dos médicos empregados com mais de 1 (um) de ano no mesmo empregador, serão sempre feitas no Sindicato dos Médicos do Distrito Federal ou na Delegacia e Sub-Delegacia do Trabalho.

CLÁUSULA 14º-UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.





Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas



CLÁUSULA 15º - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurado o direito da criação ou funcionamento das comissões científicas, desde que o obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 16º - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 05 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 17º - CIPA:

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento a norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 18º - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que previamente autorizado pela direção do empregador.

CLÁUSULA 19º - QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

CLÁUSULA 20º - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

Os estabelecimentos de serviço de saúde representados pelo Suscitado poderão permitir, quando solicitado pelo Sindicato dos Médicos, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

Parágrafo Único - Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 21º - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200(duzentos) médicos empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados.

CLÁUSULA 22º - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O sindmedico poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.





Sindicato Brasiliense de Hospitais,
Casas de Saúde e Clínicas



CLÁUSULA 23º - CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO:
A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília 01 de Março de 2007.

Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
César de Araújo Galvão
Presidente
CPF: 266.228.077-87

Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas – SBH
José Carlos Daher
Diretor Executivo
CPF: 095.300.027-34

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL
No termos do artigo 614, da CLT, defino o pedido de registro da Presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, Constante do processo nº <u>0006.002271/2007-79</u> , Registrado e arquivado na DRT/DF sob o nº <u>DFarq1082007</u> .
Brasília-DF, <u>19/03/2007</u>
<i>Daher</i>
(Nome, cargo, matrícula e extinção)
Viviane Ristola Costa Dutra Chefe da Seção de Relações do Trabalho - DRT/DF



SGAS 915 - Edifício Office Center - Bloco A - Salas 301, 302 e 312
CEP: 70390-150 - Brasília-DF - Telefax: (61) 3346-2377
e-mail: sbh@sbhdf.org.br

www.sbhdf.org.br